

LEI Nº 2841, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* e incisos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2445, de 19 de Abril de 2010, que trata da criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, compreendendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte;*
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;*
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;*
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social;*
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local;*
- IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa/PR;*
- X - 01 (um) representante da classe dos Engenheiros e Arquitetos;*
- XI - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa/PR;*
- XII - 02 (dois) representantes de Associações de Moradores sediadas no Município, sendo 01 (uma) preferencialmente de Mariental;*
- XIII - 01 (um) representante de Organização Não Governamental de atuação preponderante no meio ambiente com sede no Município;*
- XIV - 01 (um) representante de Organização Não Governamental de atuação na área cultural, sediada no Município;*
- XV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso da Lapa/PR;*
- XVI - 01 (um) representante das associações das pessoas com deficiências.” (NR)*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2445, de 19.04.2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Junho de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal